



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 737/2014

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida à técnica superior Lic. Carla Manuela de Matos Oliveira Flores, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do n.º 2, artigo 1.º, daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Foi autorizada, por despacho de S. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República, de 7/01/2014, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à técnica superior Lic. Carla Manuela de Matos Oliveira Flores, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

207518894



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 5/2014

Perfis de perdas, perfis de consumo e perfis de produção aplicáveis em 2014

O Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI) aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011, de 19 de agosto, com a última redação aprovada por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 7 de dezembro de 2013 e o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011, de 19 de agosto, na redação dada pelo Regulamento n.º 468/2012 de 12 de novembro, preveem a aprovação pela ERSE de perfis de perdas nas redes elétricas, perfis de consumo e perfis de produção, na sequência de propostas fundamentadas apresentadas pelos operadores de redes.

Nos termos estabelecidos no RARI, os perfis de perdas nas redes elétricas são utilizados para determinação das quantidades de energia elétrica imputáveis aos agentes de mercado no referencial de produção, ou seja, na rede de transporte, com base nos valores de energia ativa dos consumos dos clientes finais.

Por sua vez, o RRC prevê a aplicação de perfis de consumo a todos os clientes finais que não dispõem de equipamento de medição com registo de consumos em períodos de 15 minutos. A estimação dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos é feita a partir dos consumos registados nos equipamentos de medição dos clientes finais, ou obtidos por estimativa, e do perfil de consumo aplicável.

Os perfis de produção são aplicados a todos os microprodutores e miniprodutores que não disponham de equipamento de medição com registo de produção em períodos de 15 minutos ou cuja leitura não tenha periodicidade diária. As regras aplicáveis aos perfis de produção constam do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado pela ERSE através da Diretiva n.º 2/2012, de 6 de janeiro.

Os perfis foram obtidos com base em campanhas de medição, tendo igualmente sido utilizada informação comercial com dados de faturação, informação recolhida através do sistema de telecontagem e dados sobre o balanço energético.

A metodologia de aplicação dos perfis de perdas consta do RARI. As metodologias de aplicação dos perfis de consumo e de produção constam do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto no artigo 26.º do RARI, nos artigos 188.º e 191.º do RRC, e ao abrigo do previsto no artigo do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, que procedeu à sua republicação, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º Aprovar a Diretiva sobre os perfis de perdas, perfis de consumo e perfis de produção aplicáveis em 2014, que inclui:
 - a) Os perfis de perdas para as redes de baixa tensão (BT), média tensão (MT), alta tensão (AT), e rede de transporte a montante (AT/RT) e perfis de perdas aplicáveis a clientes ligados em muito alta tensão (MAT).
 - b) Os perfis de consumo aplicáveis a instalações em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Especial (BTE), e o diagrama de carga de referência aplicáveis em 2014, a que se refere o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
 - c) O perfil de consumo aplicado a circuitos de iluminação pública para 2014.
 - d) O perfil de produção aplicável em 2014 à microprodução e miniprodução de tecnologia solar fotovoltaica.
- 2.º Determinar que nas instalações de miniprodução e microprodução de tecnologia diferente da solar fotovoltaica se profile a produção de acordo com os valores registados por período tarifário, durante 2014.
- 3.º Os perfis horários de perdas, os perfis de consumo e os perfis de produção para 2014 são publicitados pela ERSE na sua página na Internet.
- 4.º A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de dezembro de 2013

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

207518278

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 738/2014

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Paulo Jorge de Medeiros de Sousa os seguintes elementos:

Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Professora Associada da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria do Céu Amaral Fortes de Fraga Amaral, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Maria Margarida de Sá Nogueira Lalanda Gonçalves, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

8 de janeiro de 2014. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.
207520294

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 739/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade

de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008 de 20 de Outubro, delego para me substituir de 23 a 28 de dezembro de 2013 o Vice-Reitor Professor Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva.

19 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto dos Santos Braumann*.

207519299

Despacho n.º 740/2014

Nos termos dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados através do Despacho Normativo n.º 54/2008 (2.ª série), de 20 de outubro, e atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia do 2.º grau, em regime de substituição para a Divisão Financeira dos Serviços Administrativos, previsto no n.º 2 do artigo 74.º dos Estatutos.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência da decisão do Conselho de Gestão de 12 de dezembro, determino a nomeação, em regime de substituição, do licenciado Ruben Paulo Ventura Bravo para o cargo de Chefe da Divisão Financeira (cargo de direção intermédia de 2.º grau), com efeitos a 1 de janeiro de 2014. O dirigente nomeado reúne os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo.

Súmula curricular

Nome: Ruben Paulo Ventura Bravo.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade de Évora, 2003;